



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE LETRAS**

RESOLUÇÃO - CD/FL Nº 01/2014

Dispõe sobre os fundamentos a serem adotados pelas Coordenações dos Cursos de Graduação da Faculdade de Letras para o cômputo das horas de Atividades Complementares de discentes dos Cursos do grau de Licenciatura – Letras: Espanhol, Letras: Francês, Letras: Inglês, Letras: Libras e Letras: Português – e do grau de Bacharelado – Letras: Estudos Literários, Letras: Linguística e Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CP 2, bem como nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Faculdade de Letras.

RESOLVE:

Art. 1º A validação de Atividades Complementares para integralização curricular da formação em nível de Graduação – tanto para o grau de Licenciatura quanto para o grau de Bacharelado – da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás deverá observar os fundamentos desta Resolução.

Parágrafo Único. As atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, as Práticas como Componente Curricular (PCC), as atividades de orientação de Iniciação Científica ou de TCC, bem como as atividades exercidas em monitorias de disciplinas não serão validadas como Atividades Complementares.

Art. 2º As Atividades Complementares são aquelas de outra natureza acadêmico-científico-cultural que respondem a uma dedicação da parte discente de 200 (duzentas) horas além da carga horária de curso.

Art. 3º A Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás validará como Atividades Complementares aquelas que correspondam a:

- I. formação complementar (minicurso ou oficina);
- II. eventos (congressos, simpósios, seminários, colóquios e congêneres);
- III. produção intelectual (artigos, ensaios, trabalhos completos publicados em anais de evento e resumo expandido);
- IV. participação em grupos de estudo integrado a Diretório de Pesquisa do CNPq;
- V. presença em sessões de defesa de mestrado ou de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL) da Universidade Federal de Goiás.

Art. 4º As atividades Complementares somente serão validadas pela Coordenação de Curso se houver atendimento à área de formação ou a áreas afins da formação do discente, devendo ser de nível superior.

§1º As Atividades Complementares na área de formação do discente (Letras e Linguística) deverão corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida de 200 (duzentas) horas.

§2º As Atividades Complementares em áreas afins à área de formação do discente (Música, Artes, Humanas, Filosofia e Comunicação) deverão corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total da carga horária exigida de 200 (duzentas) horas.

§3º Estabelece-se o limite de 20 (vinte) horas, por evento ou natureza de evento, para o aproveitamento de atividades realizadas fora da Universidade Federal de Goiás, mesmo que, no certificado, constem mais horas.

§4º Estabelece-se também o limite de 20 (vinte) horas para cursos *online*.

§5º Para o cômputo das horas, o aluno deverá apresentar à Secretaria dos Cursos de Graduação o original do certificado e deixar uma cópia, que será autenticada na Secretaria e arquivada na pasta de cada aluno.

§6º A presença em defesas de dissertação de mestrado equivale a duas (2) horas para cada defesa e em defesas de tese de doutorado, a 4 (quatro) horas para cada defesa.

§7º Cursos de língua de qualquer natureza oferecidos por qualquer instituição não são considerados como Atividades Complementares.

§8º Monitorias de eventos realizados pela Faculdade de Letras serão computadas em até 30 (trinta) horas por evento.

Art. 5º A validação das atividades Complementares, a fim de integralizar o cômputo das horas exigidas cumpridas pelo discente, deverá observar as seguintes restrições:

- I. formação complementar: até o máximo de 20 (vinte) horas de atividades;
- II. eventos e produção intelectual: no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total;
- III. participação em grupos de estudo: no máximo 40 (quarenta) horas de atividades;
- IV. presença em sessões de defesa do PPGLL: no máximo 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único. A produção intelectual (artigos, ensaios, trabalhos completos publicados em anais de evento e resumos expandidos) terá equivalência de 15 (quinze) horas por produto.

Art. 6º As disposições desta Resolução complementam os princípios, os fundamentos, as descrições e orientações que dizem respeito às Atividades Complementares conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Letras da Universidade Federal de Goiás.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Letras.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2014.

Prof. Dr. Francisco José Quaresma de Figueiredo
- Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Letras -